

PROJETO DE LEI N° , DE 2006
(Do Sr. Max Rosenmann)

Acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sinalização refletiva nas motocicletas e afins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre sinalização refletiva nas motocicletas e afins.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“VII - para as motocicletas, motonetas e ciclomotores, dispositivos refletivos de segurança na dianteira, traseira e laterais, na forma de regulamentação do CONTRAN.

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

As pinturas ou adesivos refletivos são utilizados em larga escala na sinalização vertical e horizontal de trânsito – placas de regulamentação, advertência e indicação, tachões, defensas metálicas e sinalização de obras – bem como em diversos tipos de equipamentos utilizados na operação e para a segurança do tráfego, como cones, coletes e canalizadores de fluxo.

A eficiência desse tipo de sinalização decorre de sua capacidade de refletir qualquer tipo de luminosidade projetada sobre o dispositivo refletivo, especialmente aquela decorrente dos faróis dos veículos em período noturno. Esse efeito contribui para alertar e orientar os motoristas, sendo essencial para a melhoria das condições de segurança do tráfego.

No caso das motocicletas e veículos similares, especialmente por serem menores e deixarem seus usuários mais expostos a consequências graves em caso de acidente, a adoção de medidas de segurança passiva torna-se ainda mais importante. Nesse grupo de medidas se enquadra a aposição de dispositivos refletivos, uma vez que quanto mais visível for a motocicleta para os demais usuários do trânsito, maior a segurança proporcionada.

Não é difícil imaginar, por exemplo, que uma motocicleta trafegando à noite, em uma via sem iluminação, caso venha a ter um problema qualquer em sua iluminação posterior, seria facilmente atingida por outro veículo em uma colisão traseira. Nessa situação, existindo algum tipo de dispositivo refletivo na traseira da moto, certamente a colisão teria mais chances de ser evitada. Do mesmo modo, também é evidente a contribuição das sinalizações laterais, especialmente quando em cruzamento de vias.

A adoção de dispositivos refletivos é tão importante que já foi incorporada aos veículos de transporte de carga, nos termos da Resolução nº 132, de 2 de abril de 2002, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. O que se pretende com o presente projeto de lei, é estender essa segurança também aos motociclistas, uma das categorias mais vulneráveis no trânsito, por meio de uma medida extremamente simples, barata e eficaz.

Pelo exposto, por ser uma iniciativa que contribuirá para a proteção de vidas humanas a um custo insignificante, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Deputado MAX ROSENmann

2006_7453_Max Rosenmann_230